

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNETE BANDA LARGA, celebrado entre o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, e **DIREÇÃO – CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, na forma abaixo:

Aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade, no prédio do Fundo de Previdencia Social do Município de Maués – SISPREV-MAUES, situada à Rua Batista Michiles 948 – Centro, presentes o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/SISPREV-MAUÉS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 12.098.239/0001-25, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente, **CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, amazonense, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Santa Luzia nº 1052 – Bairro de Santa Luzia, portador da Carteira de Identidade nº 412.690 SSP/AM, e CPF nº 078.502.202-34, e **DIREÇÃO – CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ 10.995.229/0001-67, sediada nesta cidade de Maués, Estado do Amazonas, à Rua Miranda Leão, 131-A – Centro, representada por seu representante legal, **Antônio Sérgio Rodnitszky**, portador da Carteira de Identidade nº 1270164-5 SSP/AM e do CPF nº 343.092.257-72, aqui denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinada a presente **CARTA-CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, 03 (três) pontos de acesso à Internet Banda Larga, 24 horas por dia, sete dias por semana, para uso exclusivo nas dependências do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, sem interrupção, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja do desejo dos interessados, conforme permitido no artigo 75, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a exta Carta-Contrato o valor global de **R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)**, para a execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade no período mencionado na Cláusula Segunda da presente Carta-Contrato.

1º - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente de competência da emissão de Nota Fiscal de Serviços e Declaração emitida pelo Diretor Presidente do SISPREV-MAUÉS.

2º - O valor do serviço pactuado será de **R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA: As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte projeto de atividade: **03.04.01.09.271.0042.2.048 – Manutenção**





**SISPREV
MAUÉS**

Sistema de Regime Próprio de Previdência de Maués



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAUÉS

e Funcionamento do Sistema de Previdência – SISPREV-MAUÉS, Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, TENDO SIDO EMITIDA PELO contratante, em ____/____/2018, a NOTA DE EMPENHO Nº ____/2018, no valor de R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais).**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para impedir ausência de conexão, bem como o monitoramento do acesso à Internet com o intuito de evitar falhas em consequência da prestação dos serviços ora Contratados.

4.1 O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações tributária, fiscal, previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução desta Carta-Contrato.

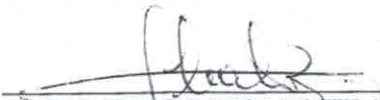
4.2 O CONTRATADO não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto desta CARTA-CONTRATO, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A presente CARTA-CONTRATO poderá ser rescindida de comum acordo entre as partes dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

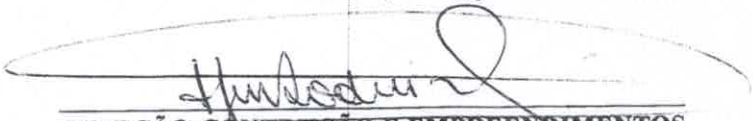
CLAUSULA SETIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir durante a execução da presente CARTA-CONTRATO.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo em tudo que se encontra exposto neste Instrumento Particular, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Maués, 04 de janeiro de 2018.



CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES
Diretor Presidente
Contratante



DIREÇÃO-CONTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS
LTDA - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:

End.:

RG:

.....
Nome:

End.:

RG:

Publicado em 04/01/2018, no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 6, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.